



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291545

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1025116-43.2022.8.26.0576/50000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é embargante CONVEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE AÇO EIRELI, é embargado JS COMERCIO DE JOIAS E ACESSORIOS ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores NETO BARBOSA FERREIRA (Presidente) E SILVIA ROCHA.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MÁRIO DACCACHE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração Cível nº

1025116-43.2022.8.26.0576/50000

Processo originário nº 1025116-43.2022.8.26.0576

Embargante: Convex do Brasil Indústria e Comércio de Artigos de Aço Eireli

Embargado: Js Comercio de Joias e Acessorios Me

Comarca: São José do Rio Preto

Juiz (a): Angelo Marcio de Siqueira Pace

Voto nº 11703

Embargos de declaração contra acórdão proferido em recurso de apelação – Omissão quanto ao pedido de revogação da gratuidade judiciária concedida à parte contrária – Alegações genéricas sobre a condição financeira da embargada – Ausência de prova de que a condição hipossuficiente foi superada – Acolhimento do recurso para sanar omissão e rejeitar o pedido de revogação do benefício.

1. Embargos de declaração manifestados pela apelante contra acórdão que deu provimento ao seu recurso, a fim de, afastando o desfecho dado pela sentença, de abatimento de cinquenta por cento do preço da mercadoria que foi devolvida, julgar improcedentes os embargos monitórios e converter o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, no valor integral das notas fiscais.

Requer o acolhimento para sanar omissão quanto ao pedido de revogação da justiça gratuidade concedida à parte contrária na sentença.

Recurso tempestivo.

Houve manifestação da parte contrária.

É o relatório.

2. Tem razão a embargante, pois não foi abordado o tema da gratuidade judiciária concedida à parte contrária, apesar de constar no relatório do acórdão combatido o seu pedido de revogação do benefício, o qual passo agora a analisar.

A gratuidade judiciária foi concedida à ora embargada com base nos documentos juntados na p. 91/96, os quais realmente demonstram a dificuldade econômica da pessoa jurídica.

Nas razões da apelação, a ora embargante traz apenas indícios de que a embargada retomou suas atividades comerciais e realizou algumas vendas de joias, o que é insuficiente para comprovar que a hipossuficiência demonstrada documentalmente foi superada.

Em suma, as alegações da embargante são genéricas e frágeis, o que implica a manutenção da gratuidade judiciária concedida à embargada.

3. Diante do exposto, **proponho o acolhimento dos embargos de declaração** para sanar omissão no acórdão e analisar o tema da gratuidade judiciária concedida à parte contrária, mantendo o benefício, nos termos da fundamentação.

MÁRIO DACCACHE
Relator